



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3387/2023

Mensagem nº 163/2023

Projeto de Lei Executivo nº 088/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a outorga onerosa de gestão do mobiliário público com exploração de espaço publicitário, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bebedouros públicos, sanitários públicos, bem como os abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de para de ônibus e placas de ruas e logradouros públicos do município de Cariacica - ES.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o projeto de lei prevê a concessão de mobiliário urbano em espaço público, a título oneroso, com exclusividade na exploração publicitária, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bebedouros públicos, sanitários públicos, bem como os abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus e placas de ruas e logradouros públicos, elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana, bem como das áreas correspondentes às vias públicas, suas intersecções e logradouros existentes no Município de Cariacica-ES.

Esclarece que as concessões de tais equipamentos públicos justificam-se na medida em que é de incumbência da Prefeitura Municipal a melhor qualificação dos equipamentos e espaços públicos, além do objetivo de aumentar a arrecadação ao erário municipal através do desenvolvimento de atividades econômicas e exploratórias.

E finaliza argumentando que em atendimento à demanda de pessoas jurídicas que utilizarão os referidos equipamentos públicos, o patrimônio municipal será salvaguardado, garantindo suas funções sociais, gerando empregos diretos e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3387/2023

Mensagem nº 163/2023

Projeto de Lei Executivo nº 088/2023

indiretos, qualificação profissional, renda e benefícios para toda a população de Cariacica, além de garantirem a manutenção de tais equipamentos como uma das contrapartidas à concessão administrativa pretendida.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Inicialmente, deve-se frisar que a modalidade de outorga onerosa de gestão de mobiliário público é '**concessão de uso de bem público**', que é um ato bilateral e de natureza contratual, pelo qual a Administração Pública 'atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o explore segundo sua destinação específica', devendo ser precedida de licitação¹.

A proposição em análise cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, artigo 134, § 1º, vez que busca uma autorização desta Casa de Leis, para concretizar a finalidade do Projeto. Vejamos:

“Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado;

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.”

É importante ressaltar que o Projeto prevê a concessão de uso de bem público de

¹ Decisão n.º 585/97-TCU-Plenário (Acórdão n.º 1443/2006).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3387/2023

Mensagem nº 163/2023

Projeto de Lei Executivo nº 088/2023

uso dominical, ou seja, bem que não possui destinação pública, e em seus artigos demonstra que a utilização se dará de forma onerosa (art.2º), que as concessões serão realizadas por procedimento licitatório (art.4º) e que o prazo será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período (art.3º).

Inicialmente, insta ressaltar que apesar da vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 193, inc. II, modificada pela Lei Complementar federal nº 198/2023, está previsto que a Lei nº 8.666/93 continua vigente até 30 de dezembro de 2023, sendo optado pela aplicação da Lei Federal nº 8666/93.

Deve-se mencionar que para haver a concessão de bem público do Município, são necessários os seguintes requisitos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência².

Pois bem. Registre-se que o texto contido na mensagem não é abrangente, mas justifica de forma satisfatória a utilização do mobiliário público para exploração de espaço publicitário, cumprindo o requisito afeto ao interesse público justificado.

Quanto ao requisito de licitação na modalidade concorrência, existe a devida previsão no projeto em análise quanto a utilização de procedimento licitatório, ressaltando-se que a modalidade será alterada para leilão, quando o prazo para utilização da Lei nº 8.666/93 se expirar.

Ressalta-se, ainda, que nas licitações destinadas à concessão onerosa de uso de área, instalações e equipamentos para exploração comercial, avalie a oportunidade e a conveniência de adotar critério de julgamento pelo menor preço dos serviços oferecidos, predefinindo no edital a quantidade exigida da contratada e os valores a serem pagos pelo uso do espaço público, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme Acórdão nº 1.443/2006 e 928/2009 – Plenário do

² Art. 17 da Lei federal nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3387/2023

Mensagem nº 163/2023

Projeto de Lei Executivo nº 088/2023

Tribunal de Contas da União.

Nos autos não foram juntados as especificidades (endereço, metragem, dimensões) e avaliação prévia dos mobiliários públicos que serão objetos da concessão.

No que tange há necessidade de comprovação de impacto financeiro, este não se faz necessário, visto que não haverá ônus para o Município.

Por fim, para que haja a concessão de bem público é imprescindível que, além de todos os requisitos acima analisados, o mesmo esteja devidamente desafetado, conforme preceitua José Cretella Júnior, de *“fato ou manifestação de vontade do Poder Público mediante o qual o bem de domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do particular”*³, no entanto como os mobiliários públicos ainda não estão sendo utilizados para tal finalidade, estão devidamente desafetados.

Diante disso, entendemos que estão contemplados TODOS os requisitos para a regular tramitação da presente proposição.

Portanto, havendo no processo relativo ao presente Projeto de Lei o cumprimento do(s) requisito(s) acima elencados, plenamente necessário para que haja a concessão dos mobiliários públicos supracitados, entendemos pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia. *Uso Privativo de Bem Público por Particular*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3387/2023

Mensagem nº 163/2023

Projeto de Lei Executivo nº 088/2023

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica, 15 de dezembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

